



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 113 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1996".

O Povo do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Medeiros-MG, para o exercício financeiro de 1996, constantes dos demonstrativos que acompanham e integram esta Lei, em que a receita é orçada em R\$ 3.160,000,00 (Três milhões, cento e sessenta mil reais) e da Despesa Fixada em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, tarifas e fontes de renda na forma da Legislação vigente e conforme o estabelecido no anexo 2, assim demonstrado:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 170.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 10.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 2.340.000,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 135.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 460.000,00
TOTAL	R\$ 3.160.000,00

Artigo 3º - A Despesa será ordenada em consonância com a programação estabelecida e constante dos quadros e anexos que acompanham esta Lei, assim distribuídos:

01 - LEGISLATIVA	R\$ 254.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 388.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 181.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R\$ 38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

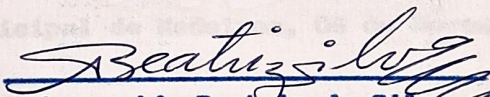
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA ..	R\$	9.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO	R\$	21.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	846.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	484.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	20.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	265.000,00
14 - TRABALHO	R\$	100.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	164.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$	390.000,00
TOTAL	R\$	3.160.000,00

Artigo 4º - A abertura de créditos suplementares e adicionais dependerá de prévia autorização legislativa, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 109, de 12 de Junho de 1995.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1996.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 06 de Novembro de 1995.


Aparecida Beatriz da Silva
Prefeita Municipal